



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão**

# MTOM

**MANUAL TÉCNICO DO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**2024**





**Prefeito de Fortaleza**

José Sarto Nogueira Moreira

**Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

João Marcos Maia

**Secretário Adjunto**

Mário Fracalossi Júnior

**Secretário Executivo**

Valternilo Costa Bezerra Filho

**Coordenadoria do Planejamento, Orçamento e Monitoramento – COPLAM**

**Coordenação**

**Gerência da Célula de Planejamento**

**Gerência da Célula de Orçamento**

**Gerência da Célula de Monitoramento**

**Elaboração**

Diogo de Matos Pereira

José Carlos Gomes de Freitas Teixeira

Marcelo Sobreira Carneiro

Francisco Bruno Martins Rodrigues

Anna Claudia Araújo Frota

Clarissa Helena Paulino Maciel

Cristiane Eleutério Carvalho Deusdará

Ellen Garcia da Silveira

Isabella Maria Coelho Veloso

Kátia Cilene Feitosa dos Santos

Marcelle Feitosa Alves Barbosa

**Diagramação**

Mariana de Aguiar Toniatti

Anamim Dantas Ribeiro Nogueira

# **MTOM - MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Fortaleza, 05 de Setembro de 2023.**

Edição 2024 (1ª versão)

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
CEPS	Coordenadoria Especial de Participação Social
CF	Constituição Federal
CMF	Câmara Municipal de Fortaleza
COGEFFOR	Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza
GND	Grupo de Natureza de Despesa
GRPFOR-FC	Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil
IU	Identificador de Uso
IPLANFOR	Instituto de Planejamento de Fortaleza
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MF	Meta Física
MOG	Ministério do Orçamento e Gestão
MTO	Manual Técnico do Orçamento
OCA	Orçamento Criança e Adolescente
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
PPA	Plano Plurianual
QDD	Quadro de Detalhamento da Despesa
SEPOG	Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOPFOR	Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SOF	Secretaria do Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE-CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
UO	Unidade Orçamentária

# SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>7</b>
<b>2. Instrumentos de Planejamento</b>	<b>7</b>
2.1 Plano Plurianual – PPA	7
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	8
2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	8
<b>3. Princípios Orçamentários</b>	<b>8</b>
<b>4. Classificação da Receita</b>	<b>9</b>
4.1 Classificação por Fonte de Recursos	10
<b>5. Classificação da Despesa</b>	<b>10</b>
5.1 Estrutura de Programação Orçamentária	10
5.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária	13
5.3 Classificação Institucional	14
5.4 Classificação Funcional da Despesa	14
5.4.1 Função	14
5.4.2 Subfunção	15
5.5 Estrutura Programática	15
5.5.1 Programa	15
5.5.2 Ação	16
5.5.3 Subtítulo	16
5.6 Informações acerca do produto	16
5.6.1 Produto	16
5.6.2 Subproduto	17
5.7 Componentes da Programação Física e Financeira	17
5.7.1 Programação Física	17
5.7.1.1 Meta Física	17
5.8 Programação Financeira	18
5.8.1 Classificação por Natureza da Despesa	18
5.8.1.1 Categoria Econômica da Despesa	19
5.8.1.2 Grupo de Natureza da Despesa (GND)	19
5.8.1.3 Modalidade de Aplicação	20
5.8.1.4 Elemento de Despesa	25
5.8.1.5 Subelemento de Despesa	37
<b>6. Identificador de Uso (IU)</b>	<b>38</b>
<b>7. Sequencial</b>	<b>38</b>
<b>8. Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários de Fortaleza (MAPPFOR)</b>	<b>39</b>
8.1 MAPPs de Investimento – Discricionários	40
8.2 MAPPs de Custeio Finalístico	40
8.3 MAPPs Intraorçamentário	40
8.4 Limite por MAPP	40



8.5 Limite Setorial .....	40
8.6 Subproduto Georreferenciado .....	41
<b>9. Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária (PLOA) 2024 .....</b>	<b>41</b>
9.1 Critérios para Definição dos Limites Orçamentários.....	41
9.2 Ciclo do Planejamento Participativo .....	41
9.2.1 Identificação do Subproduto no SIOPFOR .....	42
9.3 Emendas à PLOA 2024 .....	43
<b>10. Execução Orçamentária .....</b>	<b>44</b>
<b>11. Alterações Orçamentárias .....</b>	<b>47</b>
<b>12. Perguntas e Respostas – Procedimentos Orçamentários .....</b>	<b>47</b>
<b>13. ANEXOS .....</b>	<b>52</b>
Anexo I – Fontes de Recursos da PMF .....	53
Anexo II – Unidades orçamentárias da PMF .....	58
Anexo III – Funções e Subfunções Orçamentárias .....	60
Anexo IV – Regiões Administrativas da PMF .....	63
Anexo V – Mapas das Regiões Administrativas .....	64
Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação .....	65
Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa .....	66
Anexo VIII –Fluxo para Solicitação de Incremento no Limite de Custeio Manutenção ou Finalístico.....	68
Anexo IX – Fluxo Para Solicitação de Créditos Adicionais.....	69
<b>14. Referências .....</b>	<b>70</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Por meio desse Manual Técnico de Orçamento (MTO) pretende-se levar aos servidores, de maneira clara e objetiva, os conhecimentos fundamentais relativos ao Orçamento Público, informando, especificamente, a respeito dos procedimentos aplicáveis à Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF). Dessa forma, são destacados os pontos mais relevantes, bem como as últimas atualizações da legislação orçamentária.

A estruturação dos assuntos pertinentes ao Orçamento Público previstos, principalmente, na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, busca facilitar o acesso ao conhecimento, de forma a auxiliar os técnicos no processo de elaboração, execução e monitoramento do orçamento.

Tendo como referência o MTO 2024 da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como as instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), este documento apresenta, além dos principais conceitos e procedimentos comuns a todos os entes da federação, as características dos procedimentos orçamentários realizados no âmbito da PMF, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal do Orçamento, Planejamento e Gestão (SEPOG).

## 2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 definiu que o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento da União, dos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

No site <https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/> estão disponibilizadas as versões atuais e anteriores desses instrumentos de planejamento elaborados pela PMF. Além disso, também é possível encontrar nesse endereço eletrônico outros documentos relacionados ao Orçamento Público.

### 2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA é o instrumento de planejamento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alterações de programas.

O PPA, que tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deve ser remetido para a CMF até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o final do primeiro período da Sessão Legislativa.



## 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO tem como objetivo principal orientar a elaboração da LOA, de forma a ser o elo entre o planejamento estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA). Na LDO, entre outras disposições, são definidas as metas e as prioridades da administração pública municipal direta e indireta, bem como as projeções das receitas e as despesas para o exercício financeiro subsequente.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deve ser encaminhado para a Câmara Municipal de Fortaleza até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para a sanção até o final do primeiro período da Sessão Legislativa.

## 2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A finalidade dessa lei é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser remetido para a Câmara Municipal de Fortaleza até o dia 15 de outubro que antecede o encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

## 3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Princípios Orçamentários são as premissas, as linhas norteadoras a serem observadas na concepção e execução da LOA. Esses princípios são válidos para todos os entes e para todos os Poderes, visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os principais princípios orçamentários definidos pela legislação e pela doutrina.

**Tabela 1 – Princípios Orçamentários**

Princípio	Descrição
Unidade ou Totalidade	O orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento.
Universalidade	A LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público
Anualidade ou Periodicidade	Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Exclusividade	O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), nos termos da lei.
Orçamento Bruto	O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
Não Vinculação de Receita de Impostos	Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.
Quantificação dos Créditos Orçamentários	É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.
Publicidade	É condição de eficácia do ato a divulgação em veículos oficiais de comunicação para conhecimento público
Transparência Orçamentária	Ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.
Equilíbrio	Visa a assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão das receitas.
Clareza	O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa.

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Segundo a SOF, a classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- i. Natureza da Receita;
- ii. Indicador de Resultado Primário;
- iii. Fonte/Destinação de Recursos;
- iv. Esfera Orçamentária.

Nesse manual, por uma questão de priorização de assuntos, apenas a classificação da receita por Fonte de Recursos será detalhada, uma vez que o conhecimento dessa classificação é uma condição

essencial para que os técnicos de cada unidade orçamentária possam elaborar adequadamente as propostas orçamentárias. Entretanto, vale salientar que as informações acerca das outras classificações, que são válidas para todos os entes, podem ser encontradas no MTO 2024 elaborado pela SOF.

#### 4.1 Classificação por Fonte de Recursos

A classificação por Fonte de Recursos é uma classificação tanto da receita como da despesa. Surge da necessidade de classificar a receita e despesa conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. É a individualização dos recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

A lista completa das fontes está disponível no ANEXO I seguindo as atualizações estabelecidas pela Portaria STN nº 710/2021, juntamente com as revisões subsequentes registradas nas Portarias STN nº 925, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.141, de 11/11/2022, Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, Portaria STN nº 10.463, de 07/12/2022 e Portaria STN/MF nº 688, de 06/07/2023. Desse modo, no módulo de elaboração do PLOA 2024, o Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento de Fortaleza – SIOPFOR, já contempla a nova codificação.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

### 5.1 Estrutura de Programação Orçamentária

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender as exigências de informações demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

A estrutura da programação orçamentária da despesa é dividida em programação qualitativa e quantitativa.

A programação qualitativa preocupa-se em responder, de maneira clara e objetiva, as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação.

**Tabela 2 - Classificação Qualitativa**

Blocos de Informação	Item	Pergunta a ser respondida
Classificação Por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento? Fiscal, Seguridade ou Investimento.

Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária (UO)	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função/Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Subtítulo (Subatividade ou Subprojeto)	Qual será especificamente o objeto do gasto?
Informações acerca do Produto	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Subproduto	Quais entregas compõe/detalham o que será produzido ou prestado?

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

A programação quantitativa compreende a programação física e financeira. A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física, que corresponde à quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. Já a programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação.

**Tabela 3 - Classificação Quantitativa (Programação Física)**

Bloco de Informação	Item	Pergunta a ser respondida
Meta Física (MF)	MF	Quanto se pretende entregar no exercício?

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

**Tabela 4 - Classificação Quantitativa (Programação Financeira)**


Bloco de Informação	Item	Pergunta a ser respondida
Natureza da Despesa	Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
	Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
	Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
	Subelemento de Despesa	Quais as especificidades dos insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IU)	IU	Os recursos são destinados para contrapartida?

Fonte de Recursos	Fonte	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Dotação	Qual o montante alocado?

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

A Figura 1, a seguir, apresenta um exemplo da estrutura de programação utilizada pela PMF.

**Figura 1 - Exemplo de Estrutura de Programação utilizada pela PMF**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b> <b>COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO - COPLAM</b> 25000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 25901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						R\$ 1,00	
QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2022						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	IU	FT	VALOR	TOTAL		
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	319113	0	1.600.0000.00.00	100.000		
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319192	0	1.500.1002.00.00	1.000		
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319192	0	1.600.0000.00.00	1.000		
<b>10.302.0123.2514 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS</b>						<b>25.018.116</b>	
<b>EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO(UNIDADE)=27</b>							
10.302.0123.2514.0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS						25.018.116	
<b>EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO(UNIDADE)=27</b>							
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	339008	0	1.500.1002.00.00	1.000		
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0	1.500.1002.00.00	126.000		
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0	1.600.0000.00.00	600.000		
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0	1.659.0000.00.00	100.000		

Fonte: SIOPFOR. Relatório – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). \*Dados fictícios.

Ao observar a Figura 1, tendo como base a classificação qualitativa, é possível identificar os seguintes blocos de informação:

- i. Classificação Institucional:
  - Órgão: 25000 - Secretaria Municipal da Saúde
  - UO: 25901 - Fundo Municipal da Saúde
- ii. Classificação Por Esfera:
  - Esfera: 20 - Seguridade Social
- iii. Classificação Funcional:
  - Função: 10 - Saúde
  - Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- iv. Estrutura Programática:
  - Programa: 0123 - Atenção Especializada à Saúde
  - Ação: 2514 - Gestão e Manutenção das Ações da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS
  - Subatividade: 0001 – Gestão e Manutenção das Ações da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS
- v. Informações acerca do Produto
  - Produto: Equipamento Público Mantido
  - Subproduto: Informação gerencial. Não demonstrada no relatório que a Figura 1 apresenta.

É importante destacar que diferentemente do exemplo em questão, a ação pode possuir mais de uma subatividade/subprojeto, tendo as suas respectivas dotações valores necessariamente limitados ao valor da dotação total da ação.

Ainda em relação à Figura 1, agora considerando a classificação quantitativa, identifica-se os seguintes blocos de informação:

i. Meta Física (MF): { MF: 27 unidades

Considerando apenas a primeira programação financeira, que está destacada em vermelho, temos:

ii. Natureza da Despesa: {  
Categoria Econômica da Despesa: 3 - Despesas Correntes  
Grupo de Natureza de Despesa (GND): 3 – Outras Despesas Correntes  
Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo  
Subelemento de Despesa: Não demonstrada no relatório que a Figura 1 apresenta

iii. Identificador de Uso (IU): { IU: 0 - Recursos não destinados à contrapartida

iv. Fonte de Recursos: {  
Fonte: 1.500.1002.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos -  
Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

v. Dotação: { Dotação: R\$ 1.000

Conforme mencionado, não é possível identificar as informações acerca do subelemento e do subproduto no exemplo dado pela Figura 1. Entretanto, é importante frisar que essas informações são exigidas pela SEPOG e podem ser consultadas por meio de outros relatórios.

## 5.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais. Na base de dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOPFOR), o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária:

**Tabela 5 - Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária**

Código	Esfera Orçamentária
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

Fonte: SEPOG.

**Orçamento Fiscal** (10): referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social (20): abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Orçamento de Investimento (30): orçamento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### 5.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende a dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária (UO). As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.

<u>1°</u>	<u>2°</u>	<u>3°</u>	<u>4°</u>	<u>5°</u>
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária		

Vale salientar que um órgão orçamentário ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com a UO 80102 – Recursos Sob à Supervisão da Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão.

No Anexo II, são apresentadas todas as UOs que existem atualmente no âmbito da PMF.

### 5.4 Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional, que se divide em funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?”.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que serve como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções. Na base de dados do SIOPFOR, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

<u>1°</u>	<u>2°</u>	<u>3°</u>	<u>4°</u>	<u>5°</u>
Função		Subfunção		

#### 5.4.1 Função

A função (ver Anexo III) pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura,



educação, saúde, que guarda relação com as suas respectivas Secretarias. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme apresentado abaixo:

---

	841 – Refinanciamento da Dívida Interna
	842 – Refinanciamento da Dívida Externa
	843 – Serviço da Dívida Interna
28 – Encargos Especiais	844 – Serviço da Dívida Externa
	845 – Outras Transferências
	846 – Outros Encargos Especiais
	847 – Transferências para a Educação Básica

---

#### 5.4.2 Subfunção

A subfunção (ver Anexo III) representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade. Conforme mencionado anteriormente, a exceção é a função 28 – Encargos Especiais, que possui subfunções típicas.

É possível, por exemplo, combinar a subfunção com a função vinculada, como 10.301 (Saúde e Atenção Básica). No entanto, pela regra da matricialidade, também é admissível, combinar as subfunções com funções diferentes daquelas vinculadas, como: 10.128 (Saúde e Formação de Recursos Humanos), usada na classificação da capacitação de recursos humanos dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Nesse caso, é utilizada a função que é ligada ao Órgão, Função – Saúde, e a Subfunção – Formação de Recursos Humanos, que é ligada ao que vai ser efetivamente realizado.

### 5.5 Estrutura Programática

Toda ação de Governo é estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no PPA. A finalidade essencial da classificação programática é demonstrar as realizações do Governo e a efetividade de seu trabalho. É a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa, tendo surgido visando permitir a representação do programa de trabalho.

#### 5.5.1 Programa

Programa é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.



O produto de uma ação deve contribuir para a concretização/realização dos objetivos pretendidos nos programas. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

### 5.5.2 Ação

Conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas em:

**Atividade:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: Ação 2016 – Manutenção e Funcionamento Administrativo.

**Projeto:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: Ação 1618 – Implantação de Equipamentos de Atenção Especializada à Saúde.

**Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: 0024 – Cumprimento de Sentenças Judiciais.

Na base do sistema SIOPFOR, a ação é identificada por um código numérico de quatro dígitos, onde o 1º dígito define o tipo de ação.

<u>1º</u> <u>2º</u> <u>3º</u> <u>4º</u>	Ação
1º dígito	Tipo de Ação
0	Operação Especial
1	Projeto
2	Atividade

### 5.5.3 Subtítulo

É o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto. Ressalta-se que são vedadas, na especificação do subtítulo, alterações do produto e da finalidade da ação.

Da mesma forma que as ações possuem um produto a elas vinculadas, cada subatividade ou subprojeto, conforme o caso, possui um subproduto vinculado.

## 5.6 Informações acerca do produto

### 5.6.1 Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será

utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em algumas situações, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Alunos beneficiados.

Todo produto deve estar expresso em uma unidade de medida, que consiste no padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Exemplos: Alunos beneficiados (unidade); Área urbanizada (m<sup>2</sup>).

### 5.6.2 Subproduto

É a classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.

Na atual estrutura do SIOPFOR, a regionalização dos gastos públicos é feita a nível de subproduto, considerando a sua meta física e financeira, conforme as Regiões Administrativas apresentadas no Anexo IV.

## 5.7 Componentes da Programação Física e Financeira

### 5.7.1 Programação Física

#### 5.7.1.1 Meta Física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação no exercício em questão. No SIOPFOR, as metas físicas são indicadas na ação, sendo detalhadas também a nível de subtítulo e subproduto. Ressalta-se que regionalização das metas físicas é feita a nível de subproduto. Considere o exemplo a seguir

Ação 1450 – Construção de Equipamentos Públicos

Produto: Equipamento Esportivo Construído (unidade)

Meta Física: 12

Dotação: R\$ 10.000.000,00

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física: 8

Dotação: R\$ 8.000.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 10	4	R\$ 4.000.000,00
Secretaria Executiva Regional 12	4	R\$ 4.000.000,00

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física: 4

Dotação: R\$ 2.000.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 10	3	R\$ 1.500.000,00
Secretaria Executiva Regional 4	1	R\$ 500.000,00

No exemplo acima, é possível verificar que, necessariamente, a soma das metas físicas e financeiras a nível de subproduto corresponde aos valores do respectivo produto. Além disso, existe uma coerência entre o produto e os subprodutos, uma vez que esses decorrem daquele. Por isso os subprodutos, necessariamente, devem estar na mesma unidade de medida do produto a que se vinculam. Por fim, nota-se que a regionalização é feita a nível de subproduto, considerando a meta física e financeira.

## 5.8 Programação Financeira

### 5.8.1 Classificação por Natureza da Despesa

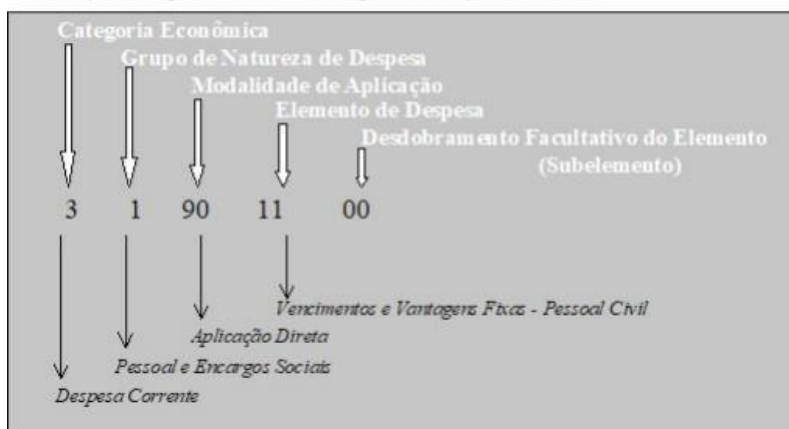
Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base de dados do SIOPFOR, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento) conforme a figura a seguir.

**Figura 2 – Classificação por Natureza de Despesa**

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subelemento	

Exemplo: código "3.1.90.11.00", segundo o esquema abaixo:



Fonte: MTO-SOF

### 5.8.1.1 Categoria Econômica da Despesa

A despesa é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3 – Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### 5.8.1.2 Grupo de Natureza da Despesa (GND)

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Código	GND
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

1 – Pessoal e Encargos Sociais: Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes: Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos: Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras: Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qual-

quer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 – Amortização da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### *5.8.1.3 Modalidade de Aplicação*

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

#### 20 – Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 22 – Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### 32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº12.766, de 27 de dezembro de 2012.

#### 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

#### 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 1º de fevereiro de 2012.

#### 74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

#### 75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### 76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### 80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### 90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aqui



sição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### 92 – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

#### 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### 96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

## 99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

### *5.8.1.4 Elemento de Despesa*

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa, bem como sua descrição, é apresentada a seguir:

#### 01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reforma dos militares.

#### 03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

#### 04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

#### 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. ”

#### 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### 08 – Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

#### 10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

#### 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil\*

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. \* No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

## 13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

## 14 – Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

## 15 – Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

## 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

## 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 19 – Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### 25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### 26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### 27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### 28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### 29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### 30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### 31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### 33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo

com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### 35 – Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física\*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. \*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### 37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### 38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

#### 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

#### 41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### 42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem-finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art.26 da LRF.

#### 45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### 46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.



#### 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### 51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### 53 – Aposentadorias do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativos à área rural.

#### 54 – Aposentadorias do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativos à área urbana.

#### 55 – Pensões do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

#### 56 – Pensões do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### 57 – Outros Benefícios do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### 58 – Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### 59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### 61 – Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### 62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### 63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### 64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### 65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### 66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### 67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### 74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### 75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### 81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### 82 – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### 83 – Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada – PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### 84 – Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

#### 85 – Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

## 86 – Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

## 91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma de –finida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## 92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que as estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## 93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### 95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### 97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

#### 98 – Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

#### 99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Para fins de consulta, o Anexo VI desse documento apresenta uma tabela com o código e a respectiva descrição de cada um desses Elementos de Despesa.

##### *5.8.1.5 Subelemento de Despesa*

Trata-se do último nível da Classificação por Natureza de Despesa. Possui a função de detalhar o objeto de gasto definido pelo elemento de despesas. Ressalta-se que, no âmbito da PMF, a programação à nível de subelemento é obrigatória por ocasião de preenchimento da proposta orçamentária e durante a execução da despesa.

Cada elemento de despesa possui uma gama de subelementos próprios. Por exemplo, o elemento de despesa 339033 – “Passagens e Despesas com Locomoção” possui os seguintes subelementos de despesa que podem ser a ele vinculados:

309033 - Passagens e Despesas com Locomoção

- 01 – Passagens para dentro do Estado
- 02 – Passagens para fora do Estado
- 03 – Passagens para o exterior
- 99 – Outras despesas com locomoção

A lista completa dos subelementos vinculados a cada elemento de despesa está disponibilizada no SIOFFFOR e no sistema Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil (GRPFOR–FC). Adicionalmente, é fornecido o procedimento para acessar essas informações dentro do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – Siopfor : *navegar até a seção Execução/Relatórios/Outros Relatórios/Código Subelementos.*

## 6. IDENTIFICADOR DE USO (IU)

Tem a função de indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0– Recursos não destinados à contrapartida
- 2– Contrapartida – Operação de Crédito Externa
- 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna
- 5 – Contrapartida de Convênios

Na Figura 3, a seguir, é possível verificar que a ação 1507 – Desenvolvimento de Instrumentos Urbanísticos e Ferramentas de Suporte ao Planejamento Urbano, possui dotações com IU 0 e 2, isto é, algumas das programações financeiras não são destinadas à contrapartida, enquanto outras destinam-se à contrapartida de Operações de Crédito Externa.

**Figura 3 - Exemplo de utilização do Identificador de Uso**

<b>15.127.0088.1507 DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E FERRAMENTAS DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO URBANO</b>						<b>6.455.000</b>
<b>INSTRUMENTO IMPLEMENTADO(UNIDADE)=3</b>						
15.127.0088.1507.0001 DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E FERRAMENTAS DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO URBANO						6.455.000
<b>INSTRUMENTO IMPLEMENTADO(UNIDADE)=3</b>						
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	0	1.500.0000.00.01	9.000	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	2	1.500.0000.00.01	1.000	
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	449035	2	1.754.0000.00.02	100.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	0	1.500.0000.00.01	264.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	2	1.754.0000.00.02	81.000	
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	449040	2	1.754.0000.00.02	6.000.000	

Fonte: SIOFFFOR. Relatório – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). \*Dados fictícios

## 7. SEQUENCIAL

É a codificação que resume as informações referentes à programação financeira de determinado subprojeto ou subatividade. Ressalta-se que os sequenciais são gerados automaticamente pelo GRPFOR após a aprovação da LOA ou de algum crédito adicional. Por conseguinte, o sequencial é uma codificação relacionada à execução do orçamento e não ao planejamento em si.

Voltando à Figura 1 (página 12), podemos verificar que a subatividade Gestão e Manutenção das Ações da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS (10.302.0123.2514.0001) possui uma dotação total de R\$ 25.018.116,00, que está dividida em várias programações financeiras. Para cada uma dessas programações financeiras é atribuído um sequencial conforme se verifica na Figura 4 a seguir.

**Figura 4 – Relatório de Execução Orçamentária para fins de demonstração do sequencial**

CONTA						DESCRIÇÃO			
10 302 0123 2514 0001						GESTAO E MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - RAPS			
Elem	Id.Uso	Fonte	Cat	Esf	Seq.	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Emp. No Mês	
339039	0	165900000000	3	20	334	100.000,00	100.000,00	0,00	
339040	0	160000000000	3	20	637	0,00	16.000,00	6.976,00	
339046	0	150010020000	3	20	335	1.000,00	1.000,00	0,00	
339046	0	160000000000	3	20	336	1.000,00	1.000,00	0,00	
339047	0	150010020000	3	20	337	1.000,00	1.000,00	0,00	

Fonte: GRPFOR-FC. Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária. \*Dados fictícios.

Na Figura 4 é apresentado um exemplo de relatório onde é possível identificar os sequenciais relacionados a cada programação financeira. Vale salientar que os sequenciais são códigos únicos no âmbito do orçamento de uma determinada unidade orçamentária, ou seja, toda programação financeira feita no orçamento do órgão possui um código diferente. Assim, por exemplo, quando nos referimos ao sequencial 334 do Fundo Municipal de Saúde – FMS (UO 25901), sabemos, tendo como referência o relatório da Figura 4, que esse código diz respeito as seguintes informações:

- ✓ 10.302.0123.2514.0001 – Gestão e Manutenção das Ações da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS
- ✓ Elemento: 33.90.39
- ✓ IU: 0
- ✓ Fonte: 1.659.0000.00.00
- ✓ Esfera: 20 – Seguridade Social
- ✓ Dotação Inicial: R\$ 100.000,00

## **8. MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS PRIORITÁRIOS DE FORTALEZA (MAPPFOR)**

Trata-se de um instrumento gerencial de planejamento que concentra, agrupadas por projetos, todas as despesas finalísticas e de investimento da PMF. Nele, cada secretaria lança suas propostas de projetos; como construções, aquisições de equipamentos, capacitações, eventos etc; e cabe ao prefeito ou ao secretário de governo a decisão sobre a aprovação dessas. Tem o objetivo de centralizar o controle financeiro e ser fonte de informações da execução física dos projetos de todas as secretarias.

Nesse sistema, os projetos são divididos por categorias, contendo MAPPs de Investimento, Custeio finalístico e Intraorçamentário. Cada tipo solicita, ao usuário, informações específicas no momento do cadastro da proposta e ao longo da execução. Dentre essas informações estão: Descrição e Título do projeto; Escopo, Justificativa, Objetivos, Produtos, Situação física do projeto dentre outras.



Cada projeto, além das informações técnicas, contém as informações orçamentárias, identificando qual programa e ação em que o projeto vai ser executado. Para realizar empenhos relacionados a esses projetos, é necessário que o usuário gere, no sistema, uma solicitação de despesa. Para tal, o projeto deve estar aprovado e o valor a ser empenhado deve estar dentro do programado para o ano se for MAPP de investimento; e no limite mensal, se for MAPP de custeio finalístico.

### **8.1 MAPPs de Investimento - Discricionários**

São os MAPPs que representam os projetos da prefeitura que acrescentam patrimônio, como obras, aquisições de equipamentos, capacitações etc. Os valores desses MAPPs são discricionários e aprovados diretamente pelo Secretário de Governo. Esses MAPPs devem utilizar, de forma geral, ações orçamentárias relacionadas a projetos.

### **8.2 MAPPs de Custeio Finalístico**

São os MAPPs que têm como característica serem relacionados às despesas correntes, que não geram patrimônio. Eles podem ser “discricionários” ou “Não discricionários”, o primeiro tipo se refere aos projetos de despesas correntes que a gestão não tem obrigatoriedade de executar e pode, de acordo com a conveniência e oportunidade decidir por sua execução, como eventos, capacitações, concursos etc, esses tem o seu valor aprovado de acordo com a aprovação do Secretário de Governo. Os “Não discricionários”, por outro lado, são os projetos relacionados ao custeio dos serviços finalísticos, como manutenção das escolas, hospitais e praças; esses MAPPs são obrigatórios e tem seu valor controlado pelo limite setorial do órgão. O seu valor anual é dividido em um cronograma mensal, definindo o limite por MAPP. Os MAPPs de custeio finalístico devem utilizar, de forma geral, ações orçamentárias relacionadas às atividades.

### **8.3 MAPPs Intraorçamentário**

MAPPs utilizados quando um órgão executa um projeto para outro órgão. Como uma seleção ou um aplicativo executado por um órgão por demanda de outro, que está repassando o valor para execução. Esses MAPPs são vinculados a um outro de investimento, o órgão que está executando mantém o Intraorçamentário e o órgão que demanda o projeto mantém o de investimento vinculado.

### **8.4 Limite por MAPP**

Valor que limita a quantidade de despesa que o órgão pode fazer no mês, nos MAPPs de custeio finalístico. Esse limite é definido pelo próprio usuário, obedecendo o valor destinado ao MAPP em questão.

### **8.5 Limite Setorial**

Valor que limita o montante a ser distribuído nos projetos de custeio finalístico do órgão. É um valor aprovado no início do ano pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGEFFOR), sendo que qualquer necessidade acréscimo, ao longo do ano, deve ser

encaminhada a este grupo novamente para análise. O anexo VII ilustra o fluxo a ser seguido para solicitação de acréscimos no limites de manutenção ou finalístico.

## **8.6 Subproduto Georreferenciado**

Produto do projeto no MAPPFOR que localiza, geograficamente, onde a ação está ocorrendo. Tem ligação com o subproduto do orçamento. É obrigatório quando o MAPP é uma obra ou uma ação relevante para o Governo.

## **9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) 2024**

### **9.1 Critérios para Definição dos Limites Orçamentários**

Inicialmente são reservados os recursos necessários ao custeio das despesas vinculadas ou obrigatórias, sejam elas: Aposentadorias e Pensões, Precatórios, Serviço da Dívida e Folha de Pagamento dos Servidores. Em seguida, define-se os valores a serem alocados na Educação e na Saúde para fins de cumprimento dos limites constitucionais. Nessa etapa, também são definidos os montantes destinados aos órgãos que possuem receitas vinculadas (Fidaf e Câmara), bem como o total de recursos reservados à reserva de contingência.

Finalmente, é iniciado o processo de fixação das despesas discricionárias de cada UO do município. Para essa distribuição, utiliza-se os seguintes critérios:

- i. Custeio Finalístico acrescido da previsão de inflação
- ii. Custeio Manutenção acrescido da previsão de inflação
- iii. % da Execução Orçamentária até julho
- iv. Previsão para o fim do exercício baseada na execução
- v. Especificidades de cada unidade e área de atuação

Além desses, outros fatores também podem influenciar, em menor grau, os limites orçamentários concedidos às UOs. Ressalta-se que, de uma maneira geral, busca-se a compatibilização dos orçamentos à realidade financeira do município, bem como às suas atribuições.

### **9.2 Ciclo do Planejamento Participativo**

A inserção da população no processo de planejamento público, além de ter amparo legal, por meio da LRF e da Lei Orgânica do Município, se mostra como uma estratégia necessária a fim de entender a realidade da cidade a partir do olhar de quem vive nela. Assim, o Ciclo do Planejamento Participativo tem como objetivo acolher as prioridades indicadas pela população que irão direcionar o planejamento municipal de 2024, por meio do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (PLDO 2024) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 (PLOA 2024).

Para elaboração do PLDO 2024 foram realizadas mobilização, audiências públicas virtuais e

presenciais, no total de 06, e captação das prioridades por área temática um formulário eletrônico disponibilizado online, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023. O momento seguinte, compreendido de 09 a 13 de março de 2023, foi dedicado a tabulação e análise dos dados. Esta primeira fase do ciclo se encerrou em março.

Em 18 de agosto de 2023 teve início a segunda fase do ciclo, a elaboração do PLOA 2024. A mobilização e participação por meio da votação eletrônica no Sistema Fortaleza Participa aconteceu no período de 18 a 28 de agosto de 2023.

O cidadão foi levado nesse segundo momento a territorializar as propostas eleitas na primeira fase do ciclo.

A consolidação dos votos se deu da seguinte forma:

- a) Após o encerramento das votações, o sistema ficou indisponível para recepção de novos votos, assim, foi extraído um relatório do resultado da votação;
- b) Os critérios de elencamento das propostas usou como referencial o cálculo da média feitas entre o total de votos e o total de propostas votadas. Foram elencadas as propostas que obtiveram total de votos maior do que a média calculada. Essa medida teve como objetivo excluir propostas com poucos votos;
- c) Em seguida, foram realizados dois agrupamentos: o primeiro seguindo o critério de quantidade simples de votos, sem levar em consideração o território e o segundo, a quantidade de votos por território:
  1. **Primeiro agrupamento** – quantidade simples de votos: foram elencadas as 10 propostas mais votadas em quantidade simples de votos, independente do critério de território;
  2. **Segundo agrupamento** – território: foram elencadas por território, as duas demandas mais votadas, seguindo a regra descrita no item anterior. Em caso de empate, ambas as propostas foram consideradas eleitas.

Para a elaboração das propostas orçamentárias, os órgãos consideraram as propostas advindas do Processo Participativo, tendo que, por meio de marcação no Sistema de Orçamento e Planejamento de Fortaleza (SIOPFOR), indicar se o que foi planejado para o próximo exercício financeiro foi oriundo do processo participativo.

### **9.2.1. Identificação do Subproduto no SIOPFOR**

As propostas eleitas foram organizadas conforme a competência finalística de cada órgão e enviadas por e-mail em um instrumental a fim de serem analisadas para a elaboração da PLOA 2024. Caso a proposta seja inserida na PLOA do órgão, será necessária a criação de um subproduto específico para contemplar a proposta eleita. O subproduto, neste sentido, além de ser uma especificação da entrega, precisa apresentar o território onde a entrega ocorrerá.

Exemplo:

Ação: Construção de unidade habitacional de interesse social

Produto: Unidade habitacional de interesse social construída

Subproduto: Unidade habitacional de interesse social construída – Conjunto Raio de Luz – Território 39

Meta física: 200

Na tela do SIOPFOR, nos ícones à direita do nome do subproduto, há um intitulado “marcações do subproduto” onde o usuário que está elaborando a PLOA do órgão poderá identificar o subproduto descrito conforme os critérios especificados como oriundo do processo participativo. Clicando em “marcações do subproduto”, será aberta uma tela onde o ícone “PP/LOA” aparecerá e poderá ser marcado para este fim.

Ao término da análise das propostas eleitas, o órgão deve responder ao e-mail recebido com o instrumental preenchido, incluindo as justificativas caso a proposta eleita e encaminhada para análise não tenha sido inserida na PLOA. O prazo final de retorno será o de 15 de setembro de 2023.

### 9.3 Emendas à PLOA 2024

Após a entrega do PLOA 2024, que deverá acontecer até o dia 15 de outubro, o poder legislativo iniciará o processo de discussão e proposição de emendas ao projeto enviado pelo executivo. Em 2019, de maneira inovadora, as emendas ao PLOA 2020, foram feitas virtualmente, em um módulo do SIOPFOR. O registro das propostas gerava um processo físico que precisava ser enviado à SE-POG. Com a mudança, o processo ganhou em agilidade e em segurança. Vale lembrar que todo o processo é feito pela CMF de maneira autônoma, a disponibilização do sistema pela SEPOG trata-se, portanto, de uma contribuição para a otimização das atividades.

Para auxiliar o poder legislativo, foi disponibilizado o “Manual de Lançamento de Propostas de Emendas Parlamentares no SIOPFOR”, que pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/>

Além disso, antes do início do período de proposição das emendas, deverá ser realizada uma reunião com objetivo apresentar informações técnicas a respeito da execução das emendas parlamentares. Em geral, na ocasião, são discutidos aspectos legais, especialmente, em relação ao disposto nos §3º do artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, que tem a seguinte redação:

§ 3º – As emendas ao projeto de lei orçamentário ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados nos casos em que:

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferência de recursos para entidades da administração indireta, na forma da lei.

Outrossim, os parlamentares são também orientados quanto à necessidade de destinar valores

compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor indicado pode vir a se tornar um impedimento técnico à execução do objeto. Por exemplo, uma emenda de R\$ 50 mil destinada à um objeto, com custo global estimado no valor de R\$ 1 milhão.

Ressalta-se que uma vez aprovada a LOA 2024, as UOs receberão uma cópia das emendas que alteraram seus orçamentos. Em cada documento, além da indicação das ações criadas ou modificadas, está contida também as demais informações necessárias para a execução das emendas.

## 10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, inicia-se o momento de execução orçamentária, que deve ser orientada pelo estabelecimento da Programação Financeira. Essa programação define as metas bimestrais de arrecadação, enquanto o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso prevê a execução da despesa mensalmente por unidade orçamentária – UO.

É importante destacar que a execução da despesa deve buscar um equilíbrio com a arrecadação da receita, de forma a evitar a falta de disponibilidade financeira, especialmente no final do exercício. Para cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece a responsabilidade e o equilíbrio das contas públicas como um parâmetro de boa gestão, foi instituído o Limite Financeiro para todas as unidades orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta. Esse limite abrange as despesas de custeio.



Custeio se refere a todas as despesas executadas no grupo de natureza 3 – Outras Despesas Correntes – ODC, que têm como finalidade a manutenção das atividades do órgão. É importante destacar que o Limite Financeiro das despesas executadas na fonte do Tesouro (150000000001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Poder Executivo) é estabelecido pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal de Fortaleza – COGERFFOR.

## CUSTEIO



### MANUTENÇÃO

Despesas para manutenção do funcionamento administrativo da unidade orçamentária.

Gasto que não gera benefício direto ao cidadão.



### FINALÍSTICO

Despesas correntes destinadas à manutenção dos equipamentos finalísticos.

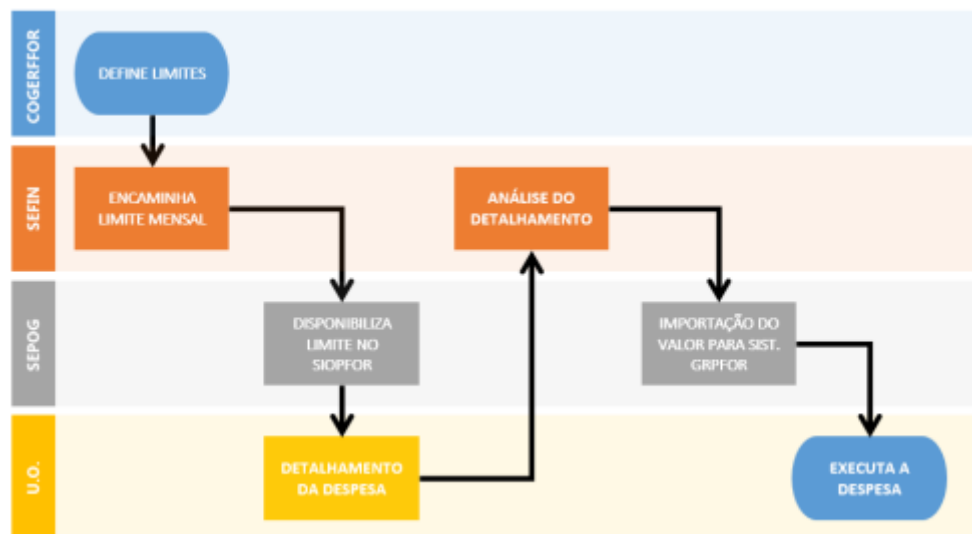
Gasto que gera benefício direto ao cidadão.

Finalístico “...manutenção dos equipamentos e serviços finalísticos.”

O limite manutenção é controlado através das cotas financeiras e dos sistemas de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil – GRPFOR–FC, gerido pela SEFIN, e Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOPFOR, de responsabilidade da SEPOG.

O limite é anual, mas as cotas são concedidas e controladas mensalmente. São acumuladas até o mês em execução. Após deliberação do COGERFFOR, os limites são divididos em cotas que são distribuídas mensalmente conforme passos abaixo:

1. Ao final de cada mês, a SEFIN encaminha à SEPOG o limite mensal do mês subsequente de cada UO por fonte de recurso;
2. A SEPOG alimenta o sistema SIOPFOR com o limite mensal;
3. O órgão possui dois dias para fazer o detalhamento por tipo de despesa, que geram número cota específico, até o teto estabelecido;
4. A SEFIN analisa a conformidade do detalhamento, verificando se a classificação da despesa está correta, realizando glosas, se necessário;
5. A SEPOG faz a importação dos valores para o sistema GRPFOR–FC;
6. A SEFIN confere se a UO utilizou todo o limite ofertado, disponibilizando os saldos remanescentes diretamente no sistema GRPFOR–FC;
7. O Órgão executa a despesa.



O limite de custeio finalístico é controlado através do sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários – MAPPFOR, sob gestão da SEPOG. Nesse sistema, os projetos, também chamados de MAPPs, quando são do tipo “custeios finalísticos” são divididos quanto a sua discricionariedade, podendo, nesse atributo, ser “Discricionário” ou Não.

Conforme descrito no capítulo 8.2, os MAPPs discricionários são os destinados à ações que a gestão pode escolher por sua execução de acordo com sua conveniência e oportunidade, como Seleções, Eventos, Consultorias etc. Já o “Não discricionário” é aplicado aos projetos relativos a gastos obrigatórios, geralmente de equipamentos ou serviços já existentes, em que a gestão deve executar para mantê-los em execução, como manutenção de postos de saúde, de escolas, dos serviços nos CUCAs etc. O Limite de custeio finalístico que é definido pelo COGERFFOR se aplica aos projetos de Custeios Não Discricionários. Os órgãos poderão fazer uso desse limite em seus MAPPs dessa categoria diretamente no sistema. Os Custeios Discricionários, por sua vez, devem ser aprovados diretamente pelo Sec. de Governo, assim como ocorria com os MAPPs de investimento. Após Deliberação dos limites de custeio finalístico “não discricionário” pelo COGERFFOR, os processos a seguir devem ser realizados, para que a Unidade Orçamentária consiga executar suas despesas:

1. A SEFIN encaminha para SEPOG o valor do limite anual por UO;
2. A SEPOG lança o limite no sistema (limite setorial);
3. A UO faz a distribuição do limite por projeto (nº de MAPP) e faz previsão mensal por MAPP;
4. A UO executa a despesa. Diferente do que ocorre no custeio manutenção, os empenhos estimativos e globais já consomem do limite de custeio finalístico e as unidades podem remanejar os saldos entre os Mapps. Os Custeios discricionários, por sua vez devem seguir os seguintes passos para a execução da despesa pelas Unidades Orçamentárias.
5. A UO Cria um MAPP/Alteração financeira com a definição do objeto e o valor a executar;
6. O Secretário de Governo analisa a demanda;
7. Se aprovado, o valor vai automaticamente para o MAPP;
8. O processo de detalhamento e acompanhamento do MAPP deve ser finalizado;
9. A UO executa a despesa.

## 11. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a publicação da LOA pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo legislativo. Tais ajustes visam a atender:

- a. programações insuficientemente dotadas;
- b. necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA;
- c. ajustes nos atributos das despesas (fonte de recursos, identificador de uso, esfera orçamentária e modalidade de aplicação), não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Todos esses ajustes, caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem, em créditos adicionais e outras alterações orçamentárias. Os créditos adicionais estão relacionados aos itens “a” e “b”, e as outras alterações orçamentárias, relacionadas ao item “c”.

No caso da PMF, esses ajustes, incluídos as adequações nos atributos, são feitos por meio da abertura de crédito adicionais, solicitados via SIOPFOR. Ressalta-se que, apesar do dinamismo inerente ao planejamento público, deve-se buscar a minimização dessas alterações orçamentárias, evitando-as, sobretudo, no início do exercício financeiro, uma vez que esse é um dos indicativos de falha na elaboração do planejamento inicial, salvo em casos excepcionais. O anexo VIII traz o fluxo a ser seguido para solicitação de créditos adicionais.

## 12. PERGUNTAS E RESPOSTAS – PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Nessa seção serão respondidas as perguntas mais frequentes acerca dos procedimentos orçamentários. Conforme as dúvidas se tornem recorrentes, serão respondidas e inseridas neste documento. Os questionamentos podem ser encaminhados para o e-mail: [siopfor@sepog.fortaleza.ce.gov.br](mailto:siopfor@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

### 1. Posso solicitar a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem indicar a dotação que será reduzida?

Sim, entretanto como não foi indicado o sequencial de redução, a aprovação do referido crédito dependerá da existência de disponibilidade de crédito orçamentário em outras UOs ou da viabilidade de utilização de excesso de arrecadação ou superávit. Ressalta-se que, no SIOPFOR, é possível indicar a redução de uma dotação (com a mesma fonte de recursos) pertencente a outra UO, desde que haja um acordo entre os gestores das UOs envolvidas.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

## 2. É necessário a abertura de Crédito Especial para criação/alteração de subelemento?

Não, os subelementos podem ser alterados por ocasião da abertura de empenho no sistema GRP-FOR-FC.

## 3. Durante a fase de empenho é possível indicar um valor, regionalização ou meta física diferente da planejada para o subproduto?

Sim, esses atributos dos subprodutos podem ser modificados durante a execução no GRPFOR-FC. Por exemplo, considere a seguinte dotação planejada na LOA:

Ação 1450 – Construção de Equipamentos Públicos

Produto: Equipamento Esportivo Construído (unidade)

Meta Física: 12

Dotação: R\$ 10.000.000,00

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física: 8

Dotação: R\$ 8.000.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 1	4	R\$ 4.000.000,00
Secretaria Executiva Regional 2	4	R\$ 4.000.000,00

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física: 4

Dotação: R\$ 2.000.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 3	3	R\$ 1.500.000,00
Secretaria Executiva Regional 4	1	R\$ 500.000,00

No processo de abertura de empenho é possível modificar os subprodutos de forma a gerar, por exemplo, essa nova configuração:

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física Planejada: 8 – Meta Física Realizada: 6

Dotação: R\$ 8.000.000,00 – Valor Executado: R\$ 6.500.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 7	2	R\$ 2.500.000,00
Secretaria Executiva Regional 5	4	R\$ 4.000.000,00

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física Planejada: 5 – Meta Física Realizada: 7

Dotação: R\$ 2.000.000,00 – Valor Executado: R\$ 3.500.000,00

Região Administrativa	Meta Física	Valor
Secretaria Executiva Regional 3	2	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Executiva Regional 4	1	R\$ 500.000,00
Secretaria Executiva Regional 1	4	R\$ 2.000.000,00

Note que foi possível alterar os valores dos subprodutos, mudar ou acrescentar regiões administrativas e registrar um atendimento de meta física superior (também poderia ser inferior) ao inicialmente pactuado. A única restrição é que os valores totais distribuídos por subprodutos sejam compatíveis com o valor total destinado ao produto da subatividade ou subprojeto.

#### 4. É possível solicitar a criação de um novo subproduto?

Sim, desde que o novo subproduto seja compatível com o produto da subatividade ou subprojeto.

#### 5. Quais as diferenças entre Material de Consumo e Material Permanente?

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, entende-se como:

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo. Um material é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

- a. Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b. Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c. Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- d. Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- e. Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

#### 6. Como deve ser classificada a despesa com aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares.

De acordo como o MCASP 9ª edição, a aquisição será classificada como material de consumo, na natureza da despesa 3.3.90.30, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade. Os bens serão controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga, com verificação periódica das quantidades de itens requisitados, devendo ser considerado o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

#### 7. Como identificar se a despesa deve ser classificada como Obras de Instalações (51) ou Serviços de Terceiros (39)?

De acordo como o MCASP 9ª edição, serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e

d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

#### 8. Como identificar se a despesa deve ser classificada como Despesa Exercícios Anteriores (92) ou Indenizações (93)?

De acordo como o MCASP 9ª edição, sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

## **12. ANEXOS**

Anexo I – Fontes de Recursos da PMF

Anexo II – Unidades Orçamentárias da PMF

Anexo III – Funções e Subfunções Orçamentárias

Anexo IV – Regiões Administrativas da PMF

Anexo V – Mapa das Regiões Administrativas

Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação

Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa

Anexo VIII – Fluxo para Solicitação de Incremento no Limite de Custeio Manutenção ou Finalístico

Anexo IX – Fluxo para Solicitação de Créditos Adicionais

## Anexo I – Fontes de Recursos da PMF

FONTE	DESCRIÇÃO
1.500.0000.00.01	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PODER EXECUTIVO
1.500.0000.00.02	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PODER LEGISLATIVO
1.500.1001.00.00	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1.500.1002.00.00	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
1.501.0000.00.00	OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS
1.540.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
1.540.1070.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA EM EFETIVO EXERCICIO
1.541.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF
1.541.1070.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - IDENTIFICACAO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA EM EFETIVO EXERCICIO
1.542.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1.542.1070.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
1.543.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
1.544.0000.00.00	RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF
1.550.0000.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO
1.551.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
1.552.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)
1.553.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
1.569.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
1.570.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCACAO
1.571.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCACAO
1.572.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
1.573.0000.00.00	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

1.574.0000.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO
1.575.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
1.576.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
1.599.0000.00.00	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
1.600.0000.00.00	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
1.601.0000.00.00	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
1.602.0000.00.00	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA ACAO 21C0.
1.603.0000.00.00	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA ACAO 21C0.
1.604.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
1.621.0000.00.00	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
1.622.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS
1.631.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE
1.632.0000.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE
1.633.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
1.634.0000.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE
1.635.0000.00.00	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE
1.636.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
1.659.0000.00.00	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE
1.660.0000.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
1.661.0000.00.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
1.661.0000.00.02	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/CREA
1.665.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTRAS ENTIDADES
1.665.0000.01.00	TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL

1.665.0000.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - GOVERNOS ESTADUAIS
1.665.0000.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - GOVERNOS MUNICIPAIS
1.669.0000.00.00	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.700.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIAO
1.701.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DOS ESTADOS
1.702.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS
1.703.0000.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES
1.704.0000.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL
1.705.0000.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL
1.706.0000.00.01	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO - IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
1.706.0000.00.02	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
1.707.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020
1.708.0000.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
1.709.0000.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
1.710.0000.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
1.715.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
1.716.0000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA
1.717.0000.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022
1.718.0000.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022
1.718.1001.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022
1.749.0000.00.01	OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS - OUTROS CONVENIOS
1.749.0000.00.02	OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS - TRANSFERENCIAS DO INMETRO PARA O IPEM
1.749.0000.00.03	OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS - RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020)
1.749.0000.01.00	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FNHIS
1.750.0000.00.00	RECURSOS DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE
1.751.0000.00.00	RECURSOS DA CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP



1.752.0000.00.00	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO
1.753.0000.00.00	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
1.754.0000.00.01	RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO INTERNAS
1.754.0000.00.02	RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS
1.755.0000.00.01	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1.755.0000.00.02	RECURSOS DE ALIENACAO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRACAO DIRETA - FIMOB
1.756.0000.00.01	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1.756.0000.00.02	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FIMOB
1.757.0000.00.00	RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE
1.758.0000.00.00	RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE
1.759.0000.00.01	RECURSOS VINCULADOS AOS DIREITOS DIFUSOS
1.759.0000.00.99	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
1.760.0000.00.00	RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS
1.761.0000.00.00	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
1.800.1111.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZACAO (PLANO PREVIDENCIARIO)
1.800.1111.02.00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PODER EXECUTIVO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
1.800.1121.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZACAO (PLANO PREVIDENCIARIO)
1.800.1121.02.00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PODER LEGISLATIVO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
1.801.2111.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM REPARTICAO (PLANO FINANCEIRO)
1.801.2111.02.00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTICAO (PLANO FINANCEIRO) BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PODER EXECUTIVO FUNDO EM REPARTICAO? (PLANO FINANCEIRO) - COMPENSACAO FINANCEIRA
1.801.2121.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM REPARTICAO (PLANO FINANCEIRO)
1.801.2121.02.00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
1.802.0000.00.00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACAO
1.803.0000.00.00	RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)
1.860.0000.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS
1.861.0000.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS
1.862.0000.00.00	RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS
1.869.0000.00.00	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

1.880.0000.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
1.898.0000.00.00	RECURSOS A CLASSIFICAR
1.899.0000.00.01	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR (IPM SAUDE)
1.899.0000.00.02	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA (FECAMFOR)
1.899.0000.00.03	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CAPACITAFOR
1.899.0000.00.04	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - AUXÍLIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, ART. 5º, I, B)
1.899.0000.00.05	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS REFERENTES À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AFINS
1.899.0000.00.06	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS ESTADUAIS DA LEI COMPLEMENTAR 259/2021 PARA O PROGRAMA NOSSAS GUERREIRAS
1.899.0000.00.07	RECURSOS DESTINADOS AOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
1.899.0000.00.99	OUTROS RECURSOS VINCULADOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS ESPECIFICAÇÕES ANTERIORES
1.899.0000.01.00	RECURSOS DESTINADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1.899.0000.02.01	RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA)
1.899.0000.02.02	RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB)

Fonte : SEFIN

## Anexo II – Unidades Orçamentárias da PMF

1º e 2º Dígitos (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º dígitos (Unidade Orçamentária)

Código	Descrição
01101	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01901	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
11101	GABINETE DO PREFEITO
11102	COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
11202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA
11204	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA
11205	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA
11206	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MAR DE FORTALEZA
11902	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
12101	GABINETE DO VICE-PREFEITO
13101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13102	CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA
13201	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
13901	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
14101	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
16101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
16901	FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTALEZA
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ
17102	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
17901	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ
18101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
18201	INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
18202	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - PREVFOR
18203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
18204	FUNDO PREVIDENCIÁRIO PREVIFOR/PRE
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
19201	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA
19203	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
19204	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA
19901	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
23101	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
23901	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

24901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24902	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INFRAESTRUTURA
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
25201	INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
25901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INFRAESTRUTURA
25908	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ
25910	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA
25911	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA
25913	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER
25915	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA
25916	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA
25918	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN
26101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
26901	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
26902	FUNDO MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
28101	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE
28901	FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
28902	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
29101	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
31101	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
31102	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
31201	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ
31901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31902	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
31903	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
31904	FUNDO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
31905	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
32101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA
32901	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
33101	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL
33201	AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA
34101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA
34901	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
80101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
80102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fonte: SIOPFOR.

## Anexo III – Funções e Subfunções Orçamentárias

1º e 2º dígitos (Função)	3º, 4º e 5º dígitos (Subfunção)
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária
	305 - Vigilância Epidemiológica
	306 - Alimentação e Nutrição

11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
368 - Educação Básica	
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural
	607 - Irrigação
	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade

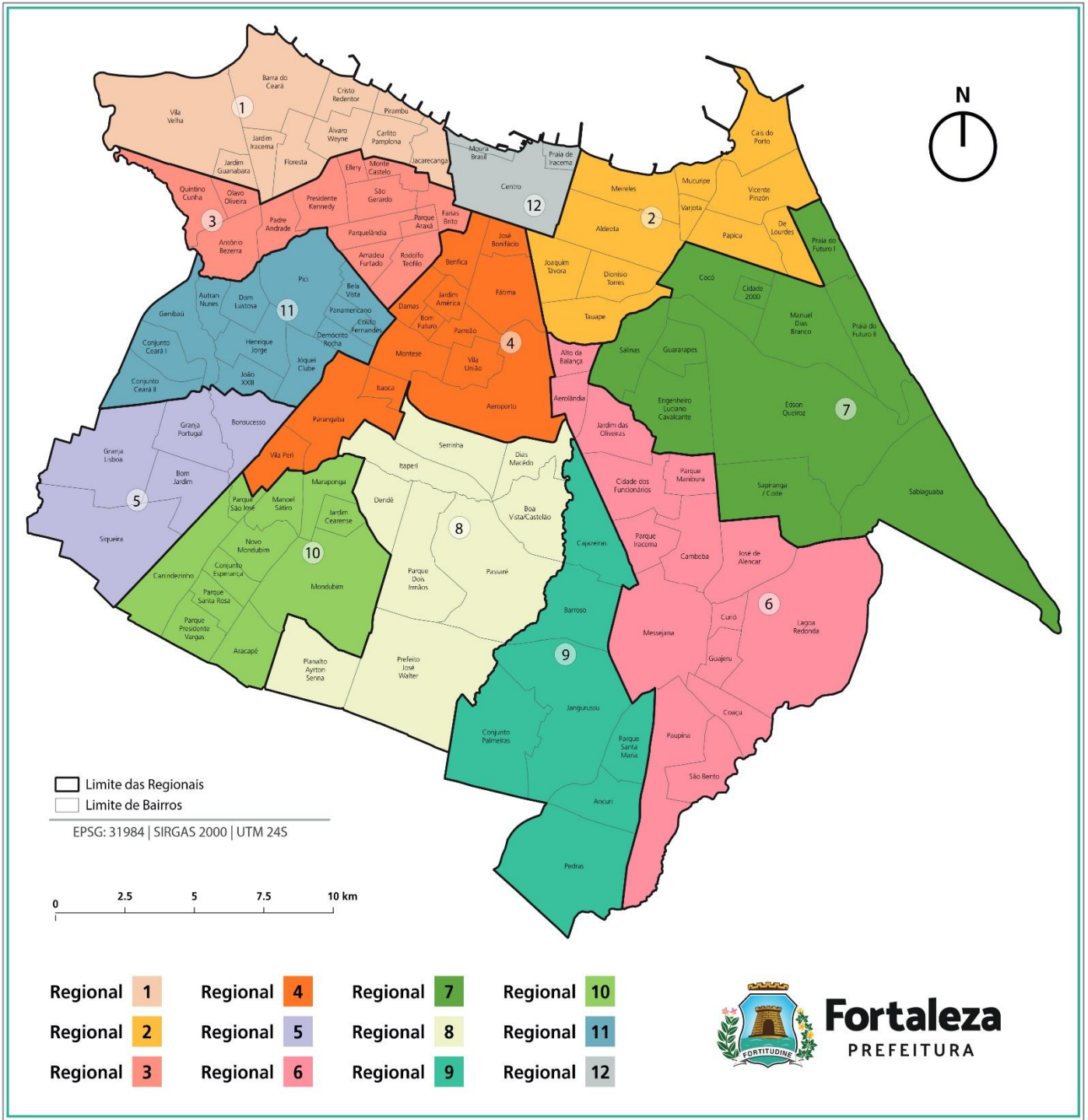
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais
	754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Aquaviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

Fonte: MTO-SOF. Adaptado.

## Anexo IV - Regiões Administrativas da PMF

Região Administrativa	Território	Bairros
Secretaria Executiva Regional 1	2	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	3	Barra do Ceará.
	4	Cristo Redentor e Pirambu.
	5	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	6	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
Secretaria Executiva Regional 2	7	Aldeota e Meireles.
	8	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	9	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
Secretaria Executiva Regional 3	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha.
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
Secretaria Executiva Regional 4	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio.
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
Secretaria Executiva Regional 5	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.
Secretaria Executiva Regional 6	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
Secretaria Executiva Regional 8	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
Secretaria Executiva Regional 7	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
Secretaria Executiva Regional 9	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
Secretaria Executiva Regional 10	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim
Secretaria Executiva Regional 11	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jóquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2.
Secretaria Executiva Regional 12	1	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.





## Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação

Código	Modalidade de Aplicação
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n°141, de 2012
99	A definir

Fonte: MTO-STN.

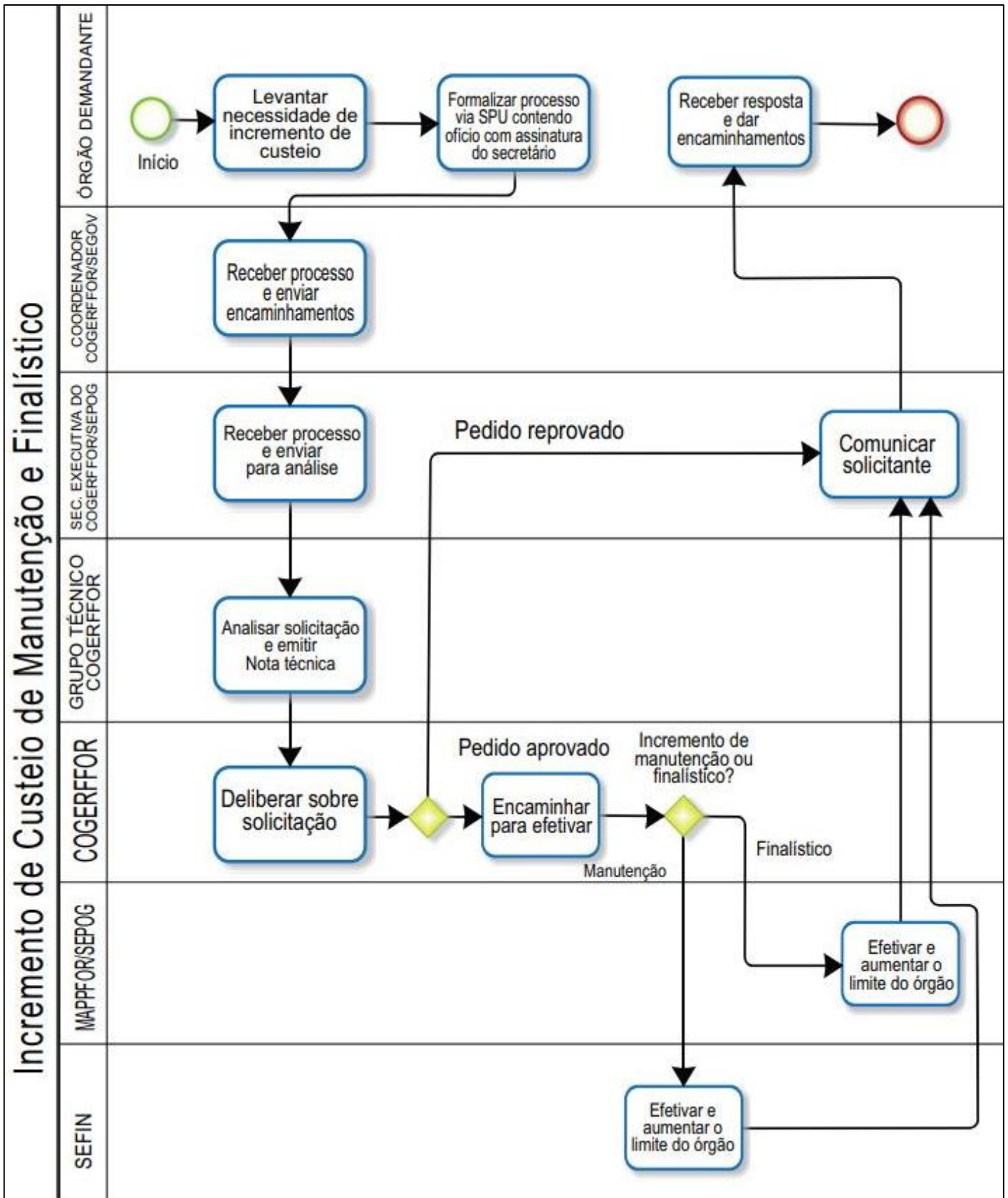
## Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa

Código	Elemento de Despesa
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas

48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público - Privada
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Compensações ao RGPS
99	A Classificar

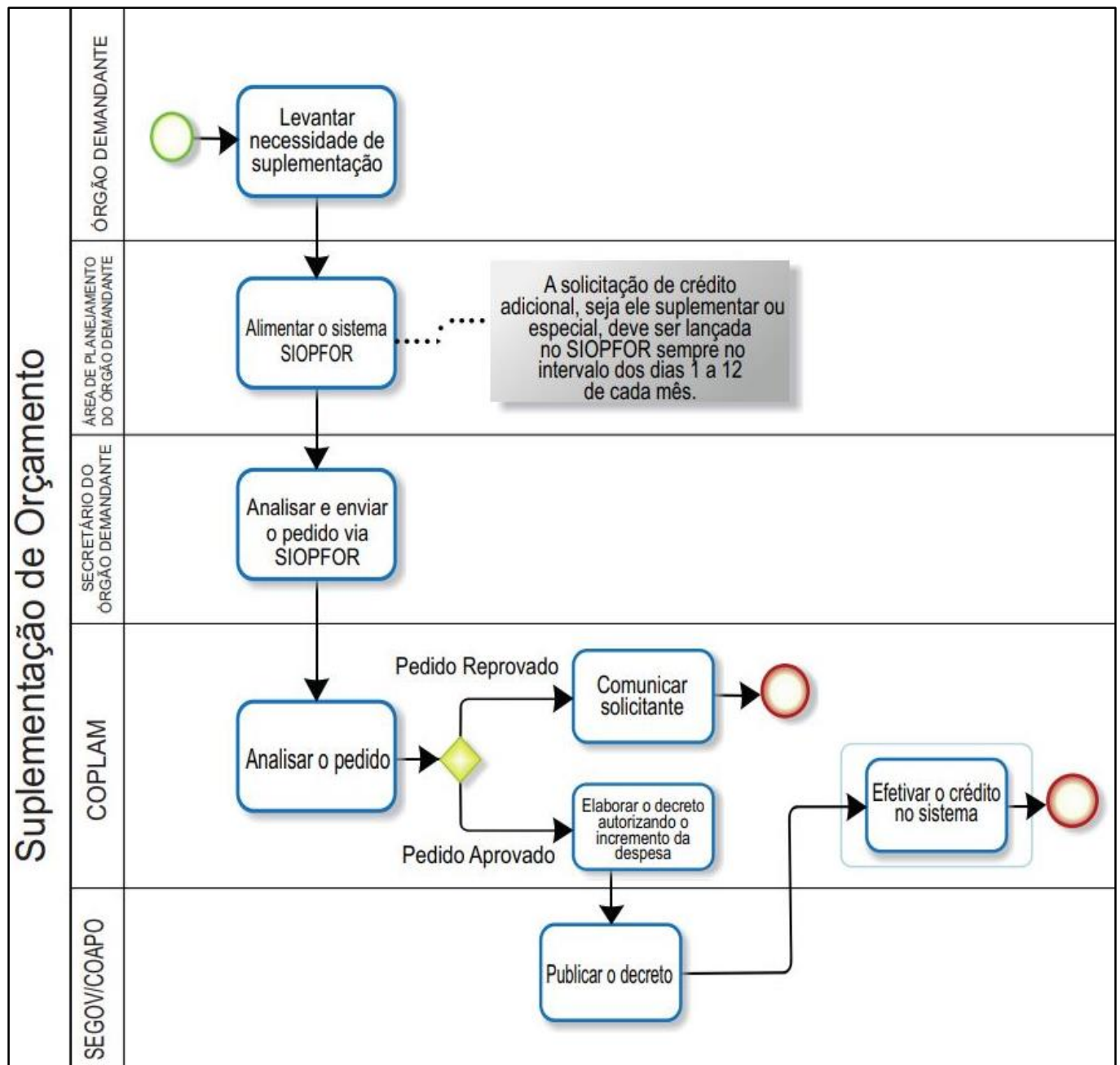
Fonte: MTO-STN.

## Anexo VIII – Fluxo para Solicitação de Incremento no Limite de Custeio Manutenção ou Finalístico





## Anexo IX – Fluxo para Solicitação de Créditos Adicionais



### **13. REFERÊNCIAS**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª edição)

Manual Técnico de Orçamento 2024 (STN)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei Orgânica do Município de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão**

